

Franca, 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Portinari, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

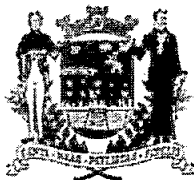
A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Portinari.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024, a qual identifica expressamente a referida organização.



FERNANDO LUIZ BALDOCHI
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

68

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

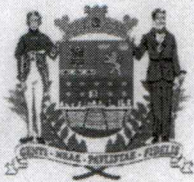
Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

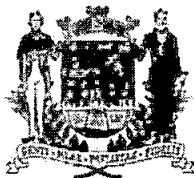
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/24
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO
Associações Comunitárias

SE Q.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLI CAÇÃO	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011007037	R\$ 15.360,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011007036	R\$ 15.360,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011007034	R\$ 15.360,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins - Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011007033	R\$ 15.360,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Riveira	57-714.768/0001-44	011007032	R\$ 15.360,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011007031	R\$ 15.360,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011007030	R\$ 15.360,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011007029	R\$ 15.360,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011007028	R\$ 15.360,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011007026	R\$ 15.360,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo-Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011007025	R\$ 15.360,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011007024	R\$ 15.360,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011007021	R\$ 15.360,00
14	Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros	46.720.710/0001-97	011007020	R\$ 15.360,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011007023	R\$ 15.360,00
16	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado	02.953.998/0001-74	011007022	R\$ 15.360,00

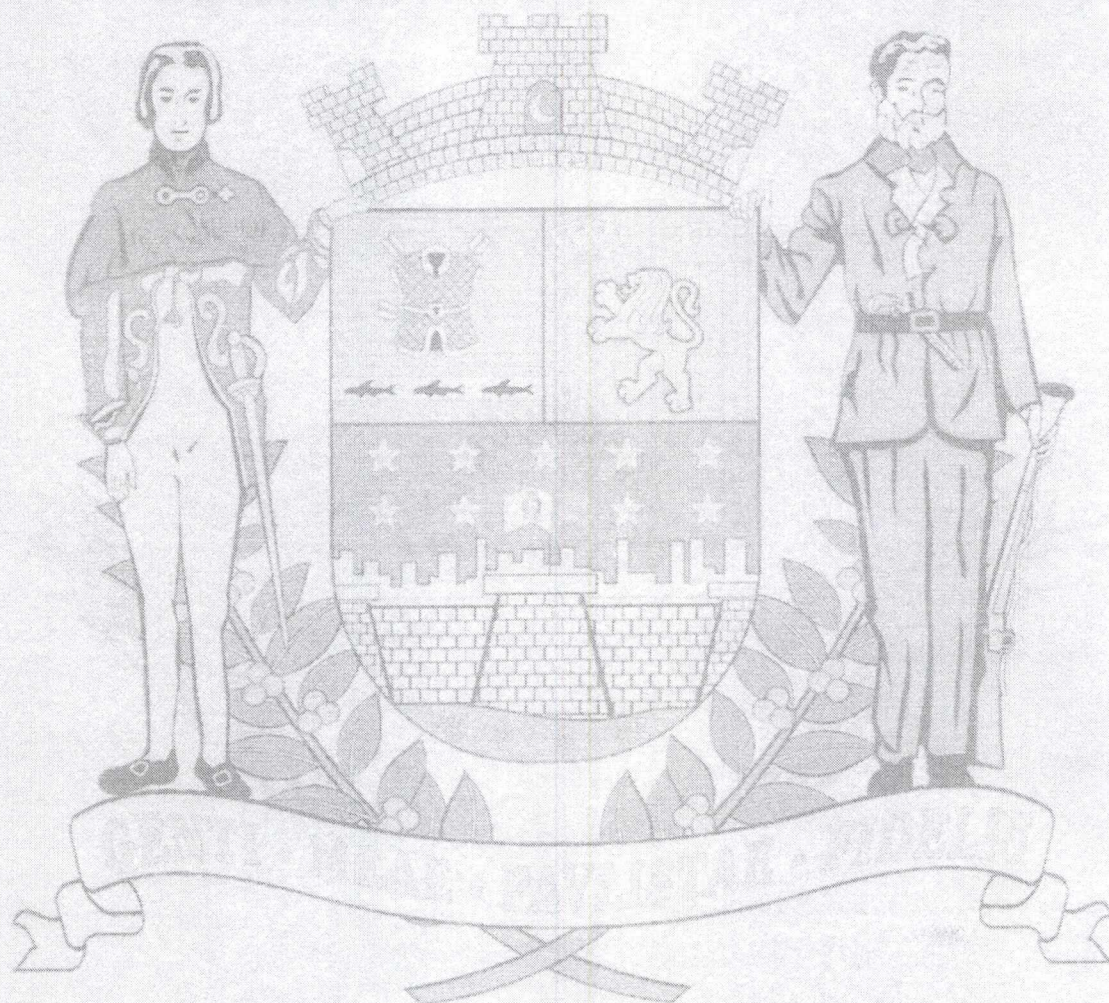


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
TOTAL				R\$ 291.840,00

72



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

8

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: 01/02/2025 a 31/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do Jardim Portinari, manutenção e investimentos das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: Rua Anesio Rocha, 1441 Jardim Portinari

Cidade: Franca

UF: SP CEP: 14407-090

Telefone: (16) 99304 1897

E-mail: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Possui CEBAS: Sim () Não (x)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Gonçalo Pereira de Sousa

CPF: 066.116.988-09

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 14.191.736-2

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Nacionalidade Brasileira, Natural Franca - SP, estado civil casado , profissão aposentado.

Endereço residencial: Rua Izaurino Leal, 1330

Telefone: (16) 99304 1897

Período de mandato da diretoria: de 07/05/2022 a 07/05/2026

OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do Jardim Portinari promovendo nossas, atividades gratuitas a comunidade sempre visando melhorar a qualidade de vida da população, fazendo com que tenham condições de se exercitar entre outras benfeitorias.

Atividades previstas Zumba, Karate – Projeto KARATÊ PARA TODOS, Ballet Projeto Sonho de bailarina . Propiciar aos moradores participantes um ambiente acolhedor, harmonioso e com a segurança devida mantendo sempre higienizado, limpo, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia para os seus atendimentos.



DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

9

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde esta localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos a comunidade do Jardim Portinari, nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades.

Nossa Associação está localizada na zona Norte da cidade de Franca –SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e é ai que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com três atividades semanais que gera em torno de 122 pessoas no mês. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde esta localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto a população .

METAS - 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades físicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
 - mensal 92 pessoas com as atividades de ballet , Zumba e karatê

Etapas 1 – Aplicação das atividades, cursos, realização das datas comemorativas à população totalmente gratuitos.

- Ballet – Projeto que tem como titulo Sonho de bailarina é ministrado pela professora voluntária ALINE FIRMANI RESENDE (formada em ballet classico) as aulas são ministradas como ballet para iniciantes, intermediaria, aulas temáticas e apresentações no decorrer do ano. Hoje contamos com 23 alunas entre 03 a 11 anos toda segunda feira horario 17:30 as 18:30h.
- Karate – KARATÊ PARA TODOS ministrado pelo professor voluntario EDNILSON CANDIDO BORGES, nossas aulas na formação de carater e coordenação motora, disciplina. Hoje contamos com 30 alunos, crianças a partir de 4 anos, toda segunda feira no horario de 18:00 as 20:00h quarta feira no periodo de 18:00 as 20:00h.
- Zumba – Zumba para todos , atualmente temos 39 participantes as aulas são ritmos variados, com foco de ritmos latinos (dança fitness) onde o objetivo é manter o corpo em movimento com danças em forma de ginastica especifica para adultos. As aulas são terças e quintas- feiras das 19:15 as 20:00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

- Dança de passinhos flashback ministrado pela instrutora de dança Mila e também contamos com a participação voluntária de um DJ. Hoje contamos com 30 alunos as aulas são toda sexta- feira horario das 20:00 as 22:00h.

10

Etapas 2 – Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessário esta prestação de contas com o Município.

- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.

- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpeza, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.

- Utilidades públicas – manter as contas de agua e esgoto, energia elétrica e internet em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis são todos emitidos notas fiscais e as manutenções temos fotos que foram realizadas.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

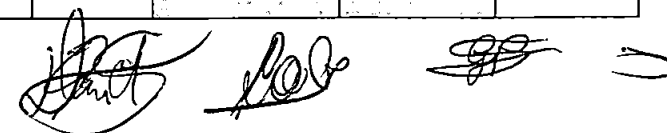
Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

INDICADORES

META	ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERIODO
META -1	ETAPA 1	ATENDIMENTO 1.1	Karatê – KARATÊ PARA TODOS	aulas na formação de caráter e coordenação motora, disciplina – idade a partir de 4 anos	30 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	Zumba	Zumba para todos – ritmos variados idade a partir de 18 anos	39 pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.3	Ballet	Ballet – Projeto Sonho de bailarina a partir dos 03 a 11 anos	23 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.4	Dança do Passinho	Dança de passinhos flashback – idade a partir de 18 anos	30 pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
	Etapa 2 –	NOTAS E RELATÓRIOS 1.1	Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos	Manutenções, limpeza, utilidades públicas e conservação do prédio garantindo o atendimento		12 MESES

AQUISIÇÕES POR ETAPA

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META1 ETAPA2	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
META1 ETAPA2	2	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
META1 ETAPA2	2	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS MATERIAIS	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
META1 ETAPA2	4	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 80,66	R\$ 80,66	R\$ 968,00	R\$ 968,00
META1 ETAPA2	5	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
META1 ETAPA2	6	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 4.352,00	R\$ 4.352,00
META1 ETAPA2	7	UTILIDADE PUBLICA	8.3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	19/04/2024	31/12/2024	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA	VALOR
5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 900,00
5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 1.000,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 968,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.440,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.900,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 4.352,00
8.3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ -
Combustível	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -
Locações diversas	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -
Medicamentos	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ 1.900,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 5.408,00
Recursos humanos (5)	R\$ -
Recursos humanos (6)	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ 8.052,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

12

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	TOTAL
1 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 4.440,00	R\$ 740,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
2 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 900,00	R\$ 225,00			R\$ 225,00			R\$ 225,00			R\$ 225,00		R\$ 900,00
3 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	R\$ 968,00	R\$ 968,00											R\$ 968,00
4 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS DE MATERIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1000,00											R\$ 1.000,00
5 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOSTO	R\$ 1.900,00	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,72	R\$ 172,80	R\$ 1.900,00
6 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 4.352,00	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,63	R\$ 395,70	R\$ 4.352,00
7 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA INTERNET	R\$ 1.800,00	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,63	R\$ 163,70	R\$ 1.800,00
		R\$ 15.360,00	R\$ 4.339,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.326,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.326,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.101,98	R\$ 1.326,98	R\$ 1.102,20	R\$ 15.360,00

13

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

14

RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 15.360,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

Franca –SP, 25 de Novembro de 2025.

1º RC
FRANCA

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

066.116.988-09

Presidente

1º RC
FRANCA

David Silva Pereira

David Silva Pereira

CPF 339.690.448-63

1º Secretário

2º SUBDISTRITO

Antônio Carlos de Sousa

CPF 074.715.948-37

1º Tesoureiro

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Bel. Emerson Acosta
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, DAVID SILVA PEREIRA, * * * * *

Total R\$ 16,74

Franca, 25 de novembro de 2024. - 20401A1V2D5P 032

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE" / "QUALQUER EMENDA E/OU RASURA, INVALIDA ESSE DOCUMENTO"





UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

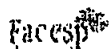
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, com sede definitiva na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PORTINARI".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no bairro: **Jardim Portinari;**

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associação, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

... congrega os movimentos que, através de manifestações e ações diretas, se comprometem a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade da vida por meio de atuação:

de que é possível, com recursos materiais e humanos.

o) garantir a liberdade dos moradores, encorajando seus pleitos nas relações com os diversos níveis do Poder Público e em suas instâncias municipais;

estatal e tratar o bem como o setor Privado
e proporcionar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o bairro.

o Município, por meio da realização de reuniões comunitárias, visando a conscientização da população sobre a importância da participação cidadã e a importância da comunicação para a melhoria da qualidade de vida.

VI. Participar, por intermédio, também, em outras Associações de Moradores, de quaisquer instituições, pesquisas, estudos e outras atividades afins, com o objetivo de melhorar as condições locais.

At the encouragement of demands continuously approached in Assemblies, Ordinaries or Extraordinary, by the Civil Public, the Government of the Republic, through the Ministry of the Interior and General

12) "orientação das atividades comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, nos atos do Poder Público;

1. O conhecimento da história local possibilita compreender e descrever com mais significado e detalhamento a realidade. 2. O conhecimento da história local possibilita compreender e descrever com mais significado e detalhamento a realidade. 3. O conhecimento da história local possibilita compreender e descrever com mais significado e detalhamento a realidade.

Assessoria e organização de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de fomentar e estimular a participação popular nos debates e no processo de construção da agenda pública.

24. O respeito de modo intrínseco a meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos e a segurança de todos os membros de uma comunidade em particular, ou seja, a necessidade de existir

3) manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de uma intervenção pública;

2) - Promover a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o respeito da diversidade.

... que, por sua vez, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, Sindicatos e que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e de quaisquer manifestações populares organizadas.

de que cidadãos ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem ampliar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 2º - A fim de alcançar os objetivos dos incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

3) Desenvolvimento - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do ensino fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda: gestão de pequenas negócios, cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

• perspectiva de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

... e, no campo da sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de soluções dos problemas do uso insustentável dos recursos naturais, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais recicláveis e outras modalidades de coleta.

1980-1981 - Tendo em consideração as histórias e implementação de políticas de controle social no estado público, visando a obter o aumento da número de

1994b). Para que o diagnóstico tenha validade, deve ser baseado em critérios objetivos e padronizados, e não em critérios subjetivos e não padronizados. A validade da avaliação deve ser avaliada em termos de validade interna e validade externa. A validade interna refere-se à validade da avaliação em termos de validade interna e validade externa. A validade externa refere-se à validade da avaliação em termos de validade interna e validade externa.

...programas que atendam à mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a toda cidadã oprimida e discriminada, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do precatório e demais vítimas das muletas sociais;

1. Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais;
2. Organização sociocultural comunitária;

2. Esportes e lazer: programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

Art. 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias, conforme o disposto no Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo Segundo -

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citados no Artigo 3º, que concordem com as condições estabelecidas no presente Regulamento e se comprometam a cumprir os objetivos da Entidade.

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros de Santa Catarina no Artigo 3º, quando, em caso de morte do titular, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Art. 10 - É prerrogativa exclusiva do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7.º - A morte do associado dar-se-á automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de pagar as quotas.

Artigo 7º - O exercício do Assinado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de ser titular da função, por transferência definitiva ou de desistência.

Art. 10.º - O Poder Judiciário, no âmbito de sua competência, assegurará a observância da Constituição e das leis, bem como a aplicação das normas de direito processual, de modo a garantir a efetividade da tutela jurisdiccional.

1 - O requerente tem direito de comparecer pessoalmente à Assembleia Geral da Associação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

3.4 - A exclusão, consequentemente definitiva se a Associação não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Artigo 8º - Dos direitos do associado:

de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
b) e de todas as vantagens na ASSOCIAÇÃO;

- g) ter o direito de voto para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- h) participar nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- i) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- j) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- k) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- l) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- m) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70331

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) órgão ativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, na primeira quinzena de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apreciar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Responder a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de omissão em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO. Para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral é convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirige, mas, se ocorrerem motivos graves, pode ser convocada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que a convocação seja aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que a convocação seja aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - O aviso à Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento, a mesma será convocada por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia, devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias ou Fraternidade e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de nulidade sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - O órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria Executiva, responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) membros: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeiro Tesoureiro e (f) Segundo Tesoureiro.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos políticos, sendo a eleição feita no mesmo cargo.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer mais de um cargo de direção, sendo a eleição feita no mesmo cargo.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer mais de um cargo de direção, sendo a eleição feita no mesmo cargo.

Artigo 25 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação desta, poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos políticos, também de forma voluntária, a fim de promover a realização de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e melhorias, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, entre outros, estimulando a formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - administrar o patrimônio da Entidade, sendo responsável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições de trabalho, bem como a organização das leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prestar o auxílio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e legais;

VII - instituir estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos de numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser utilizado;

VIII - instituir o sistema de contribuição dos associados, fixando as taxas despendidas e cobradas as despesas operacionais e administrativas;

IX - instituir o sistema de contribuição dos associados, fixando as taxas despendidas e cobradas as despesas operacionais e administrativas;

X - instituir o sistema de contribuição dos associados, fixando as taxas despendidas e cobradas as despesas operacionais e administrativas;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 32 do Estatuto, observando-se as normas e incluídas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelas Balanças dos Exercícios anteriores e seguintes, bem como o balanço dos recursos que antecederam a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar e administrar as receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuição, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

XVI - proceder à formação e contratação de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aquecimento no inverno, bem como a aquisição de bens e serviços de sua Comunidade, sob a rubrica do Fundo Específico;

XVII - manter atualizados e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão atualizados pelo Presidente e Tesoureiro;

XVIII - manter atualizados e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão atualizados pelo Presidente e Tesoureiro;

Artigo 27 - A Diretoria Executiva poderá ser convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será presidida por um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva será convocada, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, para a realização de reuniões dos membros do Conselho Fiscal.

- VI - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e setores de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- VII - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- IX - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- X - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- XI - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- XII - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70331

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - representar o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - supervisionar os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- X - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com cópias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 a seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Administração Financeira e Patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, em mandato de 01 (um) ano.

Artigo 32 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá juntamente com a Assembleia Geral, sendo por período de 01 (um) ano, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33 - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renuncia automaticamente ao cargo e a Assembleia Geral promoverá imediatamente a eleição de um suplente para o cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - aprovar os Balanços Mensais e o Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício Financeiro, acompanhados de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas respectivas reuniões;
- III - fiscalizar a execução do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitadas as normas impostas pela legislação, a ser aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos parágrafos I, II e III do Artigo 34, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocada sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso VI do Artigo 14 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 36 - As eleições gerais para cargos eleivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês não podendo ser posterior a dezembro do último ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 37 - A Presidência do Pleito será pública, em jornal de circulação no Município, ou fixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito e contatos para o registro de chapas.

Artigo 38 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidas pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I - elaborar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regulamento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrendo;
- II - determinar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outro meio de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão;
- III - despesa material para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- IV - elaborar o Edital de regularização da Ata de eleição e posse;
- V - elaborar e controlar as cédulas, eletrônicas, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem preliminar;
- VI - elaborar o Edital de abertura do pleito;
- VII - elaborar o Edital de apuração;
- VIII - elaborar o Edital de proclamação;
- IX - elaborar o Edital de organização dos trabalhos, assessorado pelo órgão e a liberdade de voto, podendo para isso contratar e pagar a honorários dos candidatos, despendendo fazer na oportunidade;
- X - elaborar o Edital de decisão sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- XI - elaborar o Edital de apuração, proclamação e resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleito, num prazo de até 30 dias;
- XII - entregar os prazos de até 30 dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Presidência do Pleito e à Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- XIII - acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleito para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse do Cartório de Registro, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantém alguma relação ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 39 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 40 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 41 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 42 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 43 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 44 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 45 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 46 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 47 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 48 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

Artigo 49 - A forma de Pleito, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa concorrendo, a qual deverá conter:

36

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a té pública, ter fraudado ou com mais antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas a Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por instituições sem fins lucrativos, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras receitas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes da Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhará à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO somente extingue-se, nos casos legais ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunidas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) votos consecutivos, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e pelo parecer da comissão protocolada com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com aprovação ampla das razões que venturam a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ter dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), a ser definida pela deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos contratados com terceiros previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que se referam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à Comissão Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações, certidões e de exigir a obrigação do perceptor a reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 54 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, bem como os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - É vedado a qualquer integrante em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se submeterem a cargos públicos e cargos remunerados, deverão, após a aceitação das funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 01 (um) ano, comunicar suas atividades ao órgão de direção da Associação.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou em seu todo, mediante proposta suscitada por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada, de noventa e cinco dias depois daquela prevista no artigo 46, sendo aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quando as decisões não forem examinadas e supridas pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, a matéria necessariamente será submetida ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação definitiva, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais.

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E SERVIÇOS JURÍDICOS DA COMARCA DE FRANCA - SP
1. REGISTRO CIVIL E SERVIÇOS JURÍDICOS
2. ANEXO 1 - LITIGÂNCIA 3. ANEXO 2 - ANEXO 3 - ANEXO 4 - ANEXO 5 - ANEXO 6 - ANEXO 7 - ANEXO 8 - ANEXO 9 - ANEXO 10 - ANEXO 11 - ANEXO 12 - ANEXO 13 - ANEXO 14 - ANEXO 15 - ANEXO 16 - ANEXO 17 - ANEXO 18 - ANEXO 19 - ANEXO 20 - ANEXO 21 - ANEXO 22 - ANEXO 23 - ANEXO 24 - ANEXO 25 - ANEXO 26 - ANEXO 27 - ANEXO 28 - ANEXO 29 - ANEXO 30 - ANEXO 31 - ANEXO 32 - ANEXO 33 - ANEXO 34 - ANEXO 35 - ANEXO 36 - ANEXO 37 - ANEXO 38 - ANEXO 39 - ANEXO 40 - ANEXO 41 - ANEXO 42 - ANEXO 43 - ANEXO 44 - ANEXO 45 - ANEXO 46 - ANEXO 47 - ANEXO 48 - ANEXO 49 - ANEXO 50 - ANEXO 51 - ANEXO 52 - ANEXO 53 - ANEXO 54 - ANEXO 55 - ANEXO 56 - ANEXO 57 - ANEXO 58 - ANEXO 59 - ANEXO 60 - ANEXO 61 - ANEXO 62 - ANEXO 63 - ANEXO 64 - ANEXO 65 - ANEXO 66 - ANEXO 67 - ANEXO 68 - ANEXO 69 - ANEXO 70 - ANEXO 71 - ANEXO 72 - ANEXO 73 - ANEXO 74 - ANEXO 75 - ANEXO 76 - ANEXO 77 - ANEXO 78 - ANEXO 79 - ANEXO 80 - ANEXO 81 - ANEXO 82 - ANEXO 83 - ANEXO 84 - ANEXO 85 - ANEXO 86 - ANEXO 87 - ANEXO 88 - ANEXO 89 - ANEXO 90 - ANEXO 91 - ANEXO 92 - ANEXO 93 - ANEXO 94 - ANEXO 95 - ANEXO 96 - ANEXO 97 - ANEXO 98 - ANEXO 99 - ANEXO 100 - ANEXO 101 - ANEXO 102 - ANEXO 103 - ANEXO 104 - ANEXO 105 - ANEXO 106 - ANEXO 107 - ANEXO 108 - ANEXO 109 - ANEXO 110 - ANEXO 111 - ANEXO 112 - ANEXO 113 - ANEXO 114 - ANEXO 115 - ANEXO 116 - ANEXO 117 - ANEXO 118 - ANEXO 119 - ANEXO 120 - ANEXO 121 - ANEXO 122 - ANEXO 123 - ANEXO 124 - ANEXO 125 - ANEXO 126 - ANEXO 127 - ANEXO 128 - ANEXO 129 - ANEXO 130 - ANEXO 131 - ANEXO 132 - ANEXO 133 - ANEXO 134 - ANEXO 135 - ANEXO 136 - ANEXO 137 - ANEXO 138 - ANEXO 139 - ANEXO 140 - ANEXO 141 - ANEXO 142 - ANEXO 143 - ANEXO 144 - ANEXO 145 - ANEXO 146 - ANEXO 147 - ANEXO 148 - ANEXO 149 - ANEXO 150 - ANEXO 151 - ANEXO 152 - ANEXO 153 - ANEXO 154 - ANEXO 155 - ANEXO 156 - ANEXO 157 - ANEXO 158 - ANEXO 159 - ANEXO 160 - ANEXO 161 - ANEXO 162 - ANEXO 163 - ANEXO 164 - ANEXO 165 - ANEXO 166 - ANEXO 167 - ANEXO 168 - ANEXO 169 - ANEXO 170 - ANEXO 171 - ANEXO 172 - ANEXO 173 - ANEXO 174 - ANEXO 175 - ANEXO 176 - ANEXO 177 - ANEXO 178 - ANEXO 179 - ANEXO 180 - ANEXO 181 - ANEXO 182 - ANEXO 183 - ANEXO 184 - ANEXO 185 - ANEXO 186 - ANEXO 187 - ANEXO 188 - ANEXO 189 - ANEXO 190 - ANEXO 191 - ANEXO 192 - ANEXO 193 - ANEXO 194 - ANEXO 195 - ANEXO 196 - ANEXO 197 - ANEXO 198 - ANEXO 199 - ANEXO 200 - ANEXO 201 - ANEXO 202 - ANEXO 203 - ANEXO 204 - ANEXO 205 - ANEXO 206 - ANEXO 207 - ANEXO 208 - ANEXO 209 - ANEXO 210 - ANEXO 211 - ANEXO 212 - ANEXO 213 - ANEXO 214 - ANEXO 215 - ANEXO 216 - ANEXO 217 - ANEXO 218 - ANEXO 219 - ANEXO 220 - ANEXO 221 - ANEXO 222 - ANEXO 223 - ANEXO 224 - ANEXO 225 - ANEXO 226 - ANEXO 227 - ANEXO 228 - ANEXO 229 - ANEXO 230 - ANEXO 231 - ANEXO 232 - ANEXO 233 - ANEXO 234 - ANEXO 235 - ANEXO 236 - ANEXO 237 - ANEXO 238 - ANEXO 239 - ANEXO 240 - ANEXO 241 - ANEXO 242 - ANEXO 243 - ANEXO 244 - ANEXO 245 - ANEXO 246 - ANEXO 247 - ANEXO 248 - ANEXO 249 - ANEXO 250 - ANEXO 251 - ANEXO 252 - ANEXO 253 - ANEXO 254 - ANEXO 255 - ANEXO 256 - ANEXO 257 - ANEXO 258 - ANEXO 259 - ANEXO 260 - ANEXO 261 - ANEXO 262 - ANEXO 263 - ANEXO 264 - ANEXO 265 - ANEXO 266 - ANEXO 267 - ANEXO 268 - ANEXO 269 - ANEXO 270 - ANEXO 271 - ANEXO 272 - ANEXO 273 - ANEXO 274 - ANEXO 275 - ANEXO 276 - ANEXO 277 - ANEXO 278 - ANEXO 279 - ANEXO 280 - ANEXO 281 - ANEXO 282 - ANEXO 283 - ANEXO 284 - ANEXO 285 - ANEXO 286 - ANEXO 287 - ANEXO 288 - ANEXO 289 - ANEXO 290 - ANEXO 291 - ANEXO 292 - ANEXO 293 - ANEXO 294 - ANEXO 295 - ANEXO 296 - ANEXO 297 - ANEXO 298 - ANEXO 299 - ANEXO 300 - ANEXO 301 - ANEXO 302 - ANEXO 303 - ANEXO 304 - ANEXO 305 - ANEXO 306 - ANEXO 307 - ANEXO 308 - ANEXO 309 - ANEXO 310 - ANEXO 311 - ANEXO 312 - ANEXO 313 - ANEXO 314 - ANEXO 315 - ANEXO 316 - ANEXO 317 - ANEXO 318 - ANEXO 319 - ANEXO 320 - ANEXO 321 - ANEXO 322 - ANEXO 323 - ANEXO 324 - ANEXO 325 - ANEXO 326 - ANEXO 327 - ANEXO 328 - ANEXO 329 - ANEXO 330 - ANEXO 331 - ANEXO 332 - ANEXO 333 - ANEXO 334 - ANEXO 335 - ANEXO 336 - ANEXO 337 - ANEXO 338 - ANEXO 339 - ANEXO 340 - ANEXO 341 - ANEXO 342 - ANEXO 343 - ANEXO 344 - ANEXO 345 - ANEXO 346 - ANEXO 347 - ANEXO 348 - ANEXO 349 - ANEXO 350 - ANEXO 351 - ANEXO 352 - ANEXO 353 - ANEXO 354 - ANEXO 355 - ANEXO 356 - ANEXO 357 - ANEXO 358 - ANEXO 359 - ANEXO 360 - ANEXO 361 - ANEXO 362 - ANEXO 363 - ANEXO 364 - ANEXO 365 - ANEXO 366 - ANEXO 367 - ANEXO 368 - ANEXO 369 - ANEXO 370 - ANEXO 371 - ANEXO 372 - ANEXO 373 - ANEXO 374 - ANEXO 375 - ANEXO 376 - ANEXO 377 - ANEXO 378 - ANEXO 379 - ANEXO 380 - ANEXO 381 - ANEXO 382 - ANEXO 383 - ANEXO 384 - ANEXO 385 - ANEXO 386 - ANEXO 387 - ANEXO 388 - ANEXO 389 - ANEXO 390 - ANEXO 391 - ANEXO 392 - ANEXO 393 - ANEXO 394 - ANEXO 395 - ANEXO 396 - ANEXO 397 - ANEXO 398 - ANEXO 399 - ANEXO 400 - ANEXO 401 - ANEXO 402 - ANEXO 403 - ANEXO 404 - ANEXO 405 - ANEXO 406 - ANEXO 407 - ANEXO 408 - ANEXO 409 - ANEXO 410 - ANEXO 411 - ANEXO 412 - ANEXO 413 - ANEXO 414 - ANEXO 415 - ANEXO 416 - ANEXO 417 - ANEXO 418 - ANEXO 419 - ANEXO 420 - ANEXO 421 - ANEXO 422 - ANEXO 423 - ANEXO 424 - ANEXO 425 - ANEXO 426 - ANEXO 427 - ANEXO 428 - ANEXO 429 - ANEXO 430 - ANEXO 431 - ANEXO 432 - ANEXO 433 - ANEXO 434 - ANEXO 435 - ANEXO 436 - ANEXO 437 - ANEXO 438 - ANEXO 439 - ANEXO 440 - ANEXO 441 - ANEXO 442 - ANEXO 443 - ANEXO 444 - ANEXO 445 - ANEXO 446 - ANEXO 447 - ANEXO 448 - ANEXO 449 - ANEXO 450 - ANEXO 451 - ANEXO 452 - ANEXO 453 - ANEXO 454 - ANEXO 455 - ANEXO 456 - ANEXO 457 - ANEXO 458 - ANEXO 459 - ANEXO 460 - ANEXO 461 - ANEXO 462 - ANEXO 463 - ANEXO 464 - ANEXO 465 - ANEXO 466 - ANEXO 467 - ANEXO 468 - ANEXO 469 - ANEXO 470 - ANEXO 471 - ANEXO 472 - ANEXO 473 - ANEXO 474 - ANEXO 475 - ANEXO 476 - ANEXO 477 - ANEXO 478 - ANEXO 479 - ANEXO 480 - ANEXO 481 - ANEXO 482 - ANEXO 483 - ANEXO 484 - ANEXO 485 - ANEXO 486 - ANEXO 487 - ANEXO 488 - ANEXO 489 - ANEXO 490 - ANEXO 491 - ANEXO 492 - ANEXO 493 - ANEXO 494 - ANEXO 495 - ANEXO 496 - ANEXO 497 - ANEXO 498 - ANEXO 499 - ANEXO 500 - ANEXO 501 - ANEXO 502 - ANEXO 503 - ANEXO 504 - ANEXO 505 - ANEXO 506 - ANEXO 507 - ANEXO 508 - ANEXO 509 - ANEXO 510 - ANEXO 511 - ANEXO 512 - ANEXO 513 - ANEXO 514 - ANEXO 515 - ANEXO 516 - ANEXO 517 - ANEXO 518 - ANEXO 519 - ANEXO 520 - ANEXO 521 - ANEXO 522 - ANEXO 523 - ANEXO 524 - ANEXO 525 - ANEXO 526 - ANEXO 527 - ANEXO 528 - ANEXO 529 - ANEXO 530 - ANEXO 531 - ANEXO 532 - ANEXO 533 - ANEXO 534 - ANEXO 535 - ANEXO 536 - ANEXO 537 - ANEXO 538 - ANEXO 539 - ANEXO 540 - ANEXO 541 - ANEXO 542 - ANEXO 543 - ANEXO 544 - ANEXO 545 - ANEXO 546 - ANEXO 547 - ANEXO 548 - ANEXO 549 - ANEXO 550 - ANEXO 551 - ANEXO 552 - ANEXO 553 - ANEXO 554 - ANEXO 555 - ANEXO 556 - ANEXO 557 - ANEXO 558 - ANEXO 559 - ANEXO 560 - ANEXO 561 - ANEXO 562 - ANEXO 563 - ANEXO 564 - ANEXO 565 - ANEXO 566 - ANEXO 567 - ANEXO 568 - ANEXO 569 - ANEXO 570 - ANEXO 571 - ANEXO 572 - ANEXO 573 - ANEXO 574 - ANEXO 575 - ANEXO 576 - ANEXO 577 - ANEXO 578 - ANEXO 579 - ANEXO 580 - ANEXO 581 - ANEXO 582 - ANEXO 583 - ANEXO 584 - ANEXO 585 - ANEXO 586 - ANEXO 587 - ANEXO 588 - ANEXO 589 - ANEXO 590 - ANEXO 591 - ANEXO 592 - ANEXO 593 - ANEXO 594 - ANEXO 595 - ANEXO 596 - ANEXO 597 - ANEXO 598 - ANEXO 599 - ANEXO 600 - ANEXO 601 - ANEXO 602 - ANEXO 603 - ANEXO 604 - ANEXO 605 - ANEXO 606 - ANEXO 607 - ANEXO 608 - ANEXO 609 - ANEXO 610 - ANEXO 611 - ANEXO 612 - ANEXO 613 - ANEXO 614 - ANEXO 615 - ANEXO 616 - ANEXO 617 - ANEXO 618 - ANEXO 619 - ANEXO 620 - ANEXO 621 - ANEXO 622 - ANEXO 623 - ANEXO 624 - ANEXO 625 - ANEXO 626 - ANEXO 627 - ANEXO 628 - ANEXO 629 - ANEXO 630 - ANEXO 631 - ANEXO 632 - ANEXO 633 - ANEXO 634 - ANEXO 635 - ANEXO 636 - ANEXO 637 - ANEXO 638 - ANEXO 639 - ANEXO 640 - ANEXO 641 - ANEXO 642 - ANEXO 643 - ANEXO 644 - ANEXO 645 - ANEXO 646 - ANEXO 647 - ANEXO 648 - ANEXO 649 - ANEXO 650 - ANEXO 651 - ANEXO 652 - ANEXO 653 - ANEXO 654 - ANEXO 655 - ANEXO 656 - ANEXO 657 - ANEXO 658 - ANEXO 659 - ANEXO 660 - ANEXO 661 - ANEXO 662 - ANEXO 663 - ANEXO 664 - ANEXO 665 - ANEXO 666 - ANEXO 667 - ANEXO 668 - ANEXO 669 - ANEXO 670 - ANEXO 671 - ANEXO 672 - ANEXO 673 - ANEXO 674 - ANEXO 675 - ANEXO 676 - ANEXO 677 - ANEXO 678 - ANEXO 679 - ANEXO 680 - ANEXO 681 - ANEXO 682 - ANEXO 683 - ANEXO 684 - ANEXO 685 - ANEXO 686 - ANEXO 687 - ANEXO 688 - ANEXO 689 - ANEXO 690 - ANEXO 691 - ANEXO 692 - ANEXO 693 - ANEXO 694 - ANEXO 695 - ANEXO 696 - ANEXO 697 - ANEXO 698 - ANEXO 699 - ANEXO 700 - ANEXO 701 - ANEXO 702 - ANEXO 703 - ANEXO 704 - ANEXO 705 - ANEXO 706 - ANEXO 707 - ANEXO 708 - ANEXO 709 - ANEXO 710 - ANEXO 711 - ANEXO 712 - ANEXO 713 - ANEXO 714 - ANEXO 715 - ANEXO 716 - ANEXO 717 - ANEXO 718 - ANEXO 719 - ANEXO 720 - ANEXO 721 - ANEXO 722 - ANEXO 723 - ANEXO 724 - ANEXO 725 - ANEXO 726 - ANEXO 727 - ANEXO 728 - ANEXO 729 - ANEXO 730 - ANEXO 731 - ANEXO 732 - ANEXO 733 - ANEXO 734 - ANEXO 735 - ANEXO 736 - ANEXO 737 - ANEXO 738 - ANEXO 739 - ANEXO 740 - ANEXO 741 - ANEXO 742 - ANEXO 743 - ANEXO 744 - ANEXO 745 - ANEXO 746 - ANEXO 747 - ANEXO 748 - ANEXO 749 - ANEXO 750 - ANEXO 751 - ANEXO 752 - ANEXO 753 - ANEXO 754 - ANEXO 755 - ANEXO 756 - ANEXO 757 - ANEXO 758 - ANEXO 759 - ANEXO 760 - ANEXO 761 - ANEXO 762 - ANEXO 763 - ANEXO 764 - ANEXO 765 - ANEXO 766 - ANEXO 767 - ANEXO 768 - ANEXO 769 - ANEXO 770 - ANEXO 771 - ANEXO 772 - ANEXO 773 - ANEXO 774 - ANEXO 775 - ANEXO 776 - ANEXO 777 - ANEXO 778 - ANEXO 779 - ANEXO 780 - ANEXO 781 - ANEXO 782 - ANEXO 783 - ANEXO 784 - ANEXO 785 - ANEXO 786 - ANEXO 787 - ANEXO 788 - ANEXO 789 - ANEXO 790 - ANEXO 791 - ANEXO 792 - ANEXO 793 - ANEXO 794 - ANEXO 795 - ANEXO 796 - ANEXO 797 - ANEXO 798 - ANEXO 799 - ANEXO 800 - ANEXO 801 - ANEXO 802 - ANEXO 803 - ANEXO 804 - ANEXO 805 - ANEXO 806 - ANEXO 807 - ANEXO 808 - ANEXO 809 - ANEXO 810 - ANEXO 811 - ANEXO 812 - ANEXO 813 - ANEXO 814 - ANEXO 815 - ANEXO 816 - ANEXO 817 - ANEXO 818 - ANEXO 819 - ANEXO 820 - ANEXO 821 - ANEXO 822 - ANEXO 823 - ANEXO 824 - ANEXO 825 - ANEXO 826 - ANEXO 827 - ANEXO 828 - ANEXO 829 - ANEXO 830 - ANEXO 831 - ANEXO 832 - ANEXO 833 - ANEXO 834 - ANEXO 835 - ANEXO 836 - ANEXO 837 - ANEXO 838 - ANEXO 839 - ANEXO 840 - ANEXO 841 - ANEXO 842 - ANEXO 843 - ANEXO 844 - ANEXO 845 - ANEXO 846 - ANEXO 847 - ANEXO 848 - ANEXO 849 - ANEXO 850 - ANEXO 851 - ANEXO 852 - ANEXO 853 - ANEXO 854 - ANEXO 855 - ANEXO 856 - ANEXO 857 - ANEXO 858 - ANEXO 859 - ANEXO 860 - ANEXO 861 - ANEXO 862 - ANEXO 863 - ANEXO 864 - ANEXO 865 - ANEXO 866 - ANEXO 867 - ANEXO 868 - ANEXO 869 - ANEXO 870 - ANEXO 871 - ANEXO 872 - ANEXO 873 - ANEXO 874 - ANEXO 875 - ANEXO 876 - ANEXO 877 - ANEXO 878 - ANEXO 879 - ANEXO 880 - ANEXO 881 - ANEXO 882 - ANEXO 883 - ANEXO 884 - ANEXO 885 - ANEXO 886 - ANEXO 887 - ANEXO 888 - ANEXO 889 - ANEXO 890 - ANEXO 891 - ANEXO 892 - ANEXO 893 - ANEXO 894 - ANEXO 895 - ANEXO 896 - ANEXO 897 - ANEXO 898 - ANEXO 899 - ANEXO 900 - ANEXO 901 - ANEXO 902 - ANEXO 903 - ANEXO 904 - ANEXO 905 - ANEXO 906 - ANEXO 907 - ANEXO 908 - ANEXO 909 - ANEXO 910 - ANEXO 911 - ANEXO 912 - ANEXO 913 - ANEXO 914 - ANEXO 915 - ANEXO 916 - ANEXO 917 - ANEXO 918 - ANEXO 919 - ANEXO 920 - ANEXO 921 - ANEXO 922 - ANEXO 923 - ANEXO 924 - ANEXO 925 - ANEXO 926 - ANEXO 927 - ANEXO 928 - ANEXO 929 - ANEXO 930 - ANEXO 931 - ANEXO 932 - ANEXO 933 - ANEXO 934 - ANEXO 935 - ANEXO 936 - ANEXO 937 - ANEXO 938 - ANEXO 939 - ANEXO 940 - ANEXO 941 - ANEXO 942 - ANEXO 943 - ANEXO 944 - ANEXO 945 - ANEXO 946 - ANEXO 947 - ANEXO 948 - ANEXO 949 - ANEXO 950 - ANEXO 951 - ANEXO 952 - ANEXO 953 - ANEXO 954 - ANEXO 955 - ANEXO 956 - ANEXO 957 - ANEXO 958 - ANEXO 959 - ANEXO 960 - ANEXO 961 - ANEXO 962 - ANEXO 963 - ANEXO 964 - ANEXO 965 - ANEXO 966 - ANEXO 967 - ANEXO 968 - ANEXO 969 - ANEXO 970 - ANEXO 971 - ANEXO 972 - ANEXO 973 - ANEXO 974 - ANEXO 975 - ANEXO 976 - ANEXO 977 - ANEXO 978 - ANEXO 979 - ANEXO 980 - ANEXO 981 - ANEXO 982 - ANEXO 983 - ANEXO 984 - ANEXO 985 - ANEXO 986 - ANEXO 987 - ANEXO 988 - ANEXO 989 - ANEXO 990 - ANEXO 991 - ANEXO 992 - ANEXO 993 - ANEXO 994 - ANEXO 995 - ANEXO 996 - ANEXO 997 - ANEXO 998 - ANEXO 999 - ANEXO 1000 - ANEXO 1001 - ANEXO 1002 - ANEXO 1003 - ANEXO 1004 - ANEXO 1005 - ANEXO 1006 - ANEXO 1007 - ANEXO 1008 - ANEXO 1009 - ANEXO 1010 - ANEXO 1011 - ANEXO 1012 - ANEXO 1013 - ANEXO 1014 - ANEXO 1015 - ANEXO 1016 - ANEXO 1017 - ANEXO 1018 - ANEXO 1019 - ANEXO 1020 - ANEXO 1021 - ANEXO 1022 - ANEXO 1023 - ANEXO 1024 - ANEXO 1025 - ANEXO 1026 - ANEXO 1027 - ANEXO 1028 - ANEXO 1029 - ANEXO 1030 - ANEXO 1031 - ANEXO 1032 - ANEXO 1033 - ANEXO 1034 - ANEXO 1035 - ANEXO 1036 - ANEXO 1037 - ANEXO 1038 - ANEXO 1039 - ANEXO 1040 - ANEXO 1041 - ANEXO 1042 - ANEXO 1043 - ANEXO 1044 - ANEXO 1045 - ANEXO 1046 - ANEXO 1047 - ANEXO 1048 - ANEXO 1049 - ANEXO 1050 - ANEXO 1051 - ANEXO 1052 - ANEXO 1053 - ANEXO 1054 - ANEXO 1055 - ANEXO 1056 - ANEXO 1057 - ANEXO 1058 - ANEXO 1059 - ANEXO 1060 - ANEXO 1061 - ANEXO 1062 - ANEXO 1063 - ANEXO 1064 - ANEXO 1065 - ANEXO 1066 - ANEXO 1067 - ANEXO 1068 - ANEXO 1069 - ANEXO 1070 - ANEXO 1071 - ANEXO 1072 - ANEXO 1073 - ANEXO 1074 - ANEXO 1075 - ANEXO 1076 - ANEXO 1077 - ANEXO 1078 - ANEXO 1079 - ANEXO 1080 - ANEXO 1081 - ANEXO 1082 - ANEXO 1083 - ANEXO 1084 - ANEXO 1085 - ANEXO 1086 - ANEXO 1087 - ANEXO 1088 - ANEXO 1089 - ANEXO 1090 - ANEXO 1091 - ANEXO 1092 - ANEXO 1093 - ANEXO 1094 - ANEXO 1095 - ANEXO 1096 - ANEXO 1097 - ANEXO 1098 - ANEXO 1099 - ANEXO 1100 - ANEXO 1101 - ANEXO 1102 - ANEXO 1103 - ANEXO 1104 - ANEXO 1105 - ANEXO 1106 - ANEXO 1107 - ANEXO 1108 - ANEXO 1109 - ANEXO 1110 - ANEXO 1111 - ANEXO 1112 - ANEXO 1113 - ANEXO 1114 - ANEXO 1115 - ANEXO 1116 - ANEXO 1117 - ANEXO 1118 - ANEXO 1119 - ANEXO 1120 - ANEXO 1121 - ANEXO 1122 - ANEXO 1123 - ANEXO 1124 - ANEXO 1125 - ANEXO 1126 - ANEXO 1127 - ANEXO 1128 - ANEXO 1129 - ANEXO 1130 - ANEXO 1131 - ANEXO 1132 - ANEXO 1133 - ANEXO 1134 - ANEXO 1135 - ANEXO 1136 - ANEXO 1137 - ANEXO 1138 - ANEXO 1139 - ANEXO 1140 - ANEXO 1141 - ANEXO 1142 - ANEXO 1143 - ANEXO 1144 - ANEXO 1145 - ANEXO 1146 - ANEXO 1147 - ANEXO 1148 - ANEXO 1149 - ANEXO 1150 - ANEXO 1151 - ANEXO 1152 - ANEXO 1153 - ANEXO 1154 - ANEXO 1155 - ANEXO 1156 - ANEXO 1157 - ANEXO 1158 - ANEXO 1159 - ANEXO 1160 - ANEXO 1161 - ANEXO 1162 - ANEXO 1163 - ANEXO 1164 - ANEXO 1165 - ANEXO 1166 - ANEXO 1167 - ANEXO 1168 - ANEXO 1169 - ANEXO 1170 - ANEXO 1171 - ANEXO 1172 - ANEXO 1173 - ANEXO 1174 - ANEXO 1175 - ANEXO 1176 - ANEXO 1177 - ANEXO 1178 - ANEXO 1179 - ANEXO 1180 - ANEXO 1181 - ANEXO 1182 - ANEXO 1183 - ANEXO 1184 - ANEXO 1185 - ANEXO 1186 - ANEXO 1187 - ANEXO 1188 - ANEXO 1189 - ANEXO 1190 - ANEXO 1191 - ANEXO 1192 - ANEXO 1193 - ANEXO 1194 - ANEXO 1195 - ANEXO 1196 - ANEXO 1197 - ANEXO 1198 - ANEXO 1199 - ANEXO 1200 - ANEXO 1201 - ANEXO 1202 - ANEXO 1203 - ANEXO 1204 - ANEXO 1205 - ANEXO 1206 - ANEXO 1207 - ANEXO 1208 - ANEXO 1209 - ANEXO 1210 - ANEXO 1211 - ANEXO 1212 - ANEXO 1213 - ANEXO 1214 - ANEXO 1215 - ANEXO 1216 - ANEXO 1217 - ANEXO 1218 - ANEXO 1219 - ANEXO 1220 - ANEXO 1221 - ANEXO 1222 - ANEXO 1223 - ANEXO 1224 - ANEXO 1225 - ANEXO 1226 - ANEXO 1227 - ANEXO 1228 - ANEXO 1229 - ANEXO 1230 - ANEXO 1231 - ANEXO 1232 - ANEXO 1233 - ANEXO 1234 - ANEXO 1235 - ANEXO 1236 - ANEXO 1237 - ANEXO 1238 - ANEXO 1239 - ANEXO 1240 - ANEXO 1241 - ANEXO 1242 - ANEXO 1243 - ANEXO 1244 - ANEXO 1245 - ANEXO 1246 - ANEXO 1247 - ANEXO 1248 - ANEXO 1249 - ANEXO 1250 - ANEXO 1251 - ANEXO 1252 - ANEXO 1253 - ANEXO 1254 - ANEXO 1255 - ANEXO 1256 - ANEXO 1257 - ANEXO 1258 - ANEXO 1259 - ANEXO 1260 - ANEXO 1261 - ANEXO 1262 - ANEXO 1263 - ANEXO 1264 - ANEXO 1265 - ANEXO 1266 - ANEXO 1267 - ANEXO 1268 - ANEXO 1269 - ANEXO 1270 - ANEXO 1271 - ANEXO 1272 - ANEXO 1273 - ANEXO 1274 - ANEXO 1275 - ANEXO 1276 - ANEXO 1277 - ANEXO 1278 - ANEXO 1279 - ANEXO 1280 - ANEXO 1281 - ANEXO 1282 - ANEXO 1283 - ANEXO 1284 - ANEXO 1285 - ANEXO 1286 - ANEXO 1287 - ANEXO 1288 - ANEXO 1289 - ANEXO 1290 - ANEXO 1291 - ANEXO 1292 - ANEXO 1293 - ANEXO 1294 - ANEXO 1295 - ANEXO 1296 - ANEXO 1297 - ANEXO 1298 - ANEXO 1299 - ANEXO 1300 - ANEXO 1301 - ANEXO 1302 - ANEXO 1303 - ANEXO 1304 - ANEXO 1305 - ANEXO 1306 - ANEXO 1307 - ANEXO 1308 - ANEXO 1309 - ANEXO 1310 - ANEXO 1311 - ANEXO 1312 - ANEXO 1313 - ANEXO 1314 - ANEXO 1315 - ANEXO 1316 - ANEXO 1317 - ANEXO 1318 - ANEXO 1319 - ANEXO 1320 - ANEXO 1321 - ANEXO 1322 - ANEXO 1323 - ANEXO 1324 - ANEXO 1325 - ANEXO 1326 - ANEXO 1327 - ANEXO 1328 - ANEXO 1329 - ANEXO 1330 - ANEXO 1331 - ANEXO 1332 - ANEXO 1333 - ANEXO 1334 - ANEXO 1335 - ANEXO 1336 - ANEXO 1337 - ANEXO 1338 - ANEXO 1339 - ANEXO 1340 - ANEXO 1341 - ANEXO 1342 - ANEXO 1343 - ANEXO 1344 - ANEXO 1345 - ANEXO 1346 - ANEXO 1347 - ANEXO 1348 - ANEXO 1349 - ANEXO 1350 - ANEXO 1351 - ANEXO 1352 - ANEXO 1353 - ANEXO 1354 - ANEXO 1355 - ANEXO 1356 - ANEXO 1357 - ANEXO 1358 - ANEXO 1359 - ANEXO 1360 - ANEXO 1361 - ANEXO 1362 - ANEXO 1363 - ANEXO 1364 - ANEXO 1365 - ANEXO 1366 - ANEXO 1367 - ANEXO 1368 - ANEXO 1369 - ANEXO 1370 - ANEXO 1371 - ANEXO 1372 - ANEXO 1373 - ANEXO 1374 - ANEXO 1375 - ANEXO 1376 - ANEXO 1377 - ANEXO 1378 - ANEXO 1379 - ANEXO 1380 - ANEXO 1381 - ANEXO 1382 - ANEXO 1383 - ANEXO 1384 - ANEXO 1385 - ANEXO 1386 - ANEXO 1387 - ANEXO 1388 - ANEXO 1389 - ANEXO 1390 - ANEXO 1391 - ANEXO 1392 - ANEXO 1393 - ANEXO 1394 - ANEXO 1395 - ANEXO 1396 - ANEXO 1397 - ANEXO 1398 - ANEXO 1399 - ANEXO 1400 - ANEXO 1401 - ANEXO 1402 - ANEXO 1403 - ANEXO 1404 - ANEXO 1405 - ANEXO 1406 - ANEXO 1407 - ANEXO 1408 - ANEXO 1409 - ANEXO 1410 - ANEXO 1411 - ANEXO 1412 - ANEXO 1413 - ANEXO 1414 - ANEXO 1415 - ANEXO 1416 - ANEXO 1417 - ANEXO 1418 - ANEXO 1419 - ANEXO 1420 - ANEXO 1421 - ANEXO 1422 - ANEXO 1423 - ANEXO 1424 - ANEXO 1425 - ANEXO 1426 - ANEXO 1427 - ANEXO 1428 - ANEXO 1429 - ANEXO 1430 - ANEXO 1431 - ANEXO 1432 - ANEXO 1433 - ANEXO 1434 - ANEXO 1435 - ANEXO 1436 - ANEXO 1437 - ANEXO 1438 - ANEXO 1439 - ANEXO 1440 - ANEXO 1441 - ANEXO 1442 - ANEXO 1443 - ANEXO 1444 - ANEXO 1445 - ANEXO 1446 - ANEXO 1447 - ANEXO 1448 - ANEXO 1449 - ANEXO 1450 - ANEXO 1451 - ANEXO 1452 - ANEXO 1453 - ANEXO 1454 - ANEXO 1455 - ANEXO 1456 - ANEXO 1457 - ANEXO 1458 - ANEXO 1459 - ANEXO 1460 - ANEXO 1461 - ANEXO 1462 - ANEXO 1463 - ANEXO 1464 - ANEXO 1465 - ANEXO 1466 - ANEXO 1467 - ANEXO 1468 - ANEXO 1469 - ANEXO 1470 - ANEXO 1471 - ANEXO 1472 - ANEXO 1473 - ANEXO 1474 - ANEXO 1475 - ANEXO 1476 - ANEXO 1477 - ANEXO 1478 - ANEXO 1479 - ANEXO 1480 - ANEXO 1481 - ANEXO 1482 - ANEXO 1483 - ANEXO 1484 - ANEXO 1485 - ANEXO 1486 - ANEXO 1487 - ANEXO 1488 - ANEXO 1489 - ANEXO 1490 - ANEXO 1491 - ANEXO 1492 - ANEXO 1493 - ANEXO 1494 - ANEXO 1495 - ANEXO 1496 - ANEXO 1497 - ANEXO 1498 - ANEXO 1499 - AN

105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.885.296/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANESIO ROCHA	NÚMERO 1441	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 14.407-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTINARI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **14:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

20
/**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2, PRESIDENTE infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico, condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais.

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	BANHEIROS	03
02	COZINHA	01
03	SALA DE ESCRITÓRIO	01
04	SALA INFORMÁTICA	01
05	VARANDA	01
06	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	FREEZER 2 PORTAS	01
02	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	02
03	MICROONDAS	01
04	GAVETEIRO COM 4 REPARTIÇÃO DE AÇO	01
05	ARMÁRIO DE AÇO	01
06	PRATOS DE LOUÇA	200
07	TALHERES	200
08	MESAS DE PLÁSTICO	50
09	CADEIRAS DE PLÁSTICO	200
10	MESA DE MARMORE	01
11	IMPRESSORA	01
12	CAIXA DE SOM	01
13	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

21

14	TELEVISÃO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	RETRO PROJETO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
17	AR CONDICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	LOSA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10
20	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	20

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

22

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o envolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:00 as 20:00
Voluntário	Professor de dança zumba	Terça - feira Quinta – feira	19:15 as 20:00
Voluntários	Professor aulas Ballet	Segunda-Feira	17:30 as 18:30

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

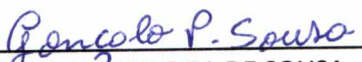
23

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade que executou o Plano de trabalho, que possuiu capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

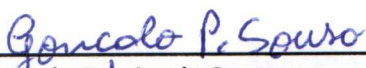
Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

52

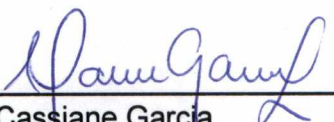
DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090, por intermédio do Sr. , GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca- SP, 20 de Dezembro 2024.


Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09


Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

54

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL
Rua: Zeferino Ferraz, 699 Jardim Redentor
Cassiane 9465 4723

SS

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio - administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

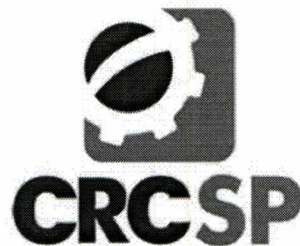
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PORTINARI

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI – FRANCA SP

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/131691

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	CASSIANE GARCIA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP237229/O-1
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	261.971.298-09

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 09/12/2024 às 10:34:09

Válido até: 09/03/2025

Código de Controle: 9819.3852.6126.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

SA

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

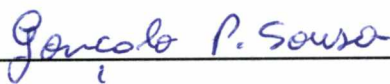
58

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como a prestação contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

59

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

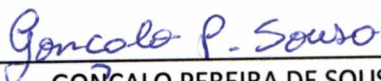
Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

60

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, representante legal da Organização da Sociedade Civil A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090, .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

61

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

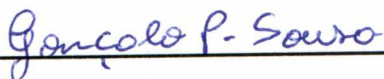
Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

62

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

63

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

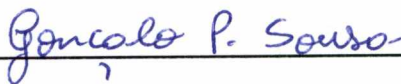
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

64

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 16/11/1987.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

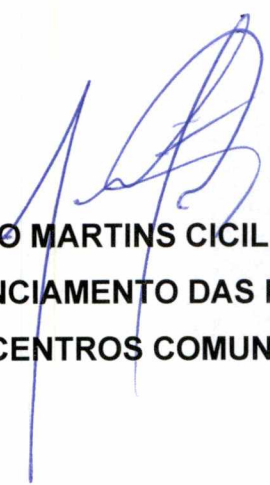
CPF Nº 066.116.988-09

GA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Portinari foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS
EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

73

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Atendimento comunitário aos moradores do JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO, manutenção e investimentos das atividades.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA -SP pelo período de 01/02/2023 à 31/12/2023 ,possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 36 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida para a parceria.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2024.

Gonçalo P. Sousa

Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

Rua Anésio Rocha, 1441 Jardim Portinari Cep 14407-090 Franca- SP

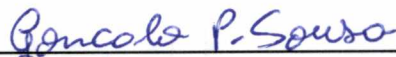
CNPJ 56.885.296/0001-20

Lei de Utilidade Pública 8.378 01/03/2016

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13709 LGPD

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090, por intermédio do Sr. , GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca, 20 de Dezembro de 2024



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

106

Eu, **GONCALO PEREIRA DE SOUSA**, CPF **066.116.988-09**, atesto que na data de **15/01/2025** às **14:52:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

09C6E8C46CC296CA0D931D492C35E56A2F785042C9FC94DC87870213D0

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1e487e7b-3612-421c-8b74-c5d7ef37e104

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Portinari, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

66

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



PROCESSO nº 000880/2025

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim Portinari.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

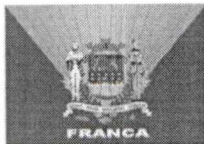
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim Portinari, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município